



PROGRAMA DE CONCURSO



ÍNDICE

1. OBJETO E PRAZO	3
2. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	3
3. ATO PÚBLICO.....	3
4. VALOR BASE DE LICITAÇÃO	4
5. CONCORRENTES.....	4
6. VISITA DO LOCAL.....	5
7. ESCLARECIMENTOS.....	5
8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	5
9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
10. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA.....	6
11. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.....	6
12. NÃO ADJUDICAÇÃO	6
13. FORO COMPETENTE	7
14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
ANEXO I	8
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - ALÍNEA B) DO PONTO 6.1 DO PROGRAMA DO CONCURSO	9
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - ALÍNEA D) DO PONTO 6.1 DO PROGRAMA DO CONCURSO	12



ENTIDADE CONTRATANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município do Porto e dirigido pela Direção Municipal de Recursos Financeiros, Departamento Municipal de Compras, Ativos e Fontes de Financiamento, Divisão Municipal de Gestão de Ativos, Endereço: Rua do Bolhão, 164 – 5º Piso, 4000-111 Porto, Telefone: 222 097 200, Correio eletrónico: dmgativos@cm-porto.pt.

1. OBJETO E PRAZO

- 1.1. O presente concurso tem por objeto a alienação de resíduos metálicos (inclui veículos em fim de vida (VFV), e objetos constituídos por metais com madeira e plástico), armazenados em locais municipais, devidamente identificados no Anexo I.
- 1.2. Até ao dia do ato público, o Município do Porto reserva-se o direito de excluir do procedimento, os resíduos metálicos a identificar, notificando desse facto os concorrentes no início do ato público.

2. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

A seleção do adjudicatário será efetuada mediante licitação verbal da adjudicação, a realizar em ato público, nos termos especificados nos artigos seguintes.

3. ATO PÚBLICO

- 3.1. O ato público terá lugar nos Paços do Município, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante a Comissão designada para o efeito.
- 3.2. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição dos documentos mencionados na alínea 5.1.
- 3.3. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização deste ato.
- 3.4. O ato público será interrompido entre as 13:00 e as 14:00 horas. Caso se torne necessário, o Presidente da Comissão pode interromper o ato público pelas 17:00 horas e retomar o mesmo às 10:00 horas do dia útil imediato.
- 3.5. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.



- 3.6. Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.
- 3.7. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
- 3.8. Se não tiverem ocorrido nenhuma licitação, considera-se que o respetivo ato público deserto, podendo os interessados, no prazo de um ano a contar do ato público, apresentar requerimento a solicitar a adjudicação por ajuste direto.

4. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

A licitação terá o valor base de 200,00 €/ tonelada, sendo os lances mínimos subsequentes de 10 €/ tonelada.

5. CONCORRENTES

- 5.1. Podem concorrer todos os interessados licenciados para o efeito, devendo apresentar os documentos a seguir designados:
- a) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
 - b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
 - c) O(s) documento(s) emitido(s) pela entidade licenciadora, de acordo com a legislação em vigor, que comprovem o Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos, que obrigatoriamente deverá incluir, pelo menos, o Código de Operação R12, com mínimo de códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) 16 01 04 Veículos em fim de vida; 16 01 17 Metais Ferrosos; 16 01 18 metais não ferrosos e 20 01 40 Metais;
 - d) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III.
- 5.2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 5.3. Os documentos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1, poderão ser entregues, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do ato público, devendo, no entanto, ser preferencialmente entregues no próprio dia do ato público.



- 5.4. O Município do Porto pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas e idoneidade dos concorrentes.
- 5.5. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
- 5.6. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6. VISITA DO LOCAL

Os resíduos metálicos encontram-se expostos em diversos locais municipais, onde poderão ser examinados pelos interessados, que poderão visitar os bens até à data designada para realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Divisão Municipal de Gestão de Ativos, pelos seguintes contatos:

Localização: Rua do Bolhão n.º 162/164, 5.º, 4100-111 Porto

Telefone: +351 222 097 216

E-mail: dmgativos@cm-porto.pt

7. ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, à Divisão Municipal de Gestão de Ativos, no primeiro terço do prazo fixado para realização do ato público, através de correio eletrónico: dmgativos@cm-porto.pt
- 7.2. A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para realização do ato público, ao interessado que os solicitou.
- 7.3. Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas em concurso e publicitados todos os esclarecimentos.

8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.1. O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.



8.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 dias, se os concorrentes não requererem nada em contrário.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o do preço mais elevado proposto por tonelada.

10. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

Uma vez terminada a licitação, a alienação será provisoriamente adjudicada, ao concorrente que tenha oferecido o valor mais elevado.

11. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

11.1. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de valor economicamente mais vantajoso para o Município do Porto apresentado em euros por tonelada, nos termos do ponto 10.

11.2. A adjudicação definitiva será notificada ao concorrente preferido por ofício remetido pelos serviços de correio.

11.3. A adjudicação definitiva fica condicionada à prova de que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Administração Fiscal.

12. NÃO ADJUDICAÇÃO

12.1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens móveis, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

12.2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva.

12.3. No caso de já se ter verificado a adjudicação definitiva se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o material ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.



12.5. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

13. FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da adjudicação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.

14.2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, faz-se nos termos do disposto no art.º 86º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I

A. Materiais objeto do contrato

Resíduos metálicos, provenientes de bens móveis, viaturas, máquinas, abatidos pela sua inoperância.

B. Pontos de recolha

- Armazém dos Ex-STCP:
Rua da Fabrica "A Invencível"
4300-527 Porto
- Instalações Municipais do Carvalhido:
Rua Acácio Lino, nº 69
4250-013 Porto
- Estaleiro Martins Sarmento:
Rua Martins Sarmento
4250-309 Porto
- Armazém de S. Rosendo:
Rua de S. Rosendo, nº 393
4300-478 Porto
- Cemitério de Agramonte:
Largo de Agramonte
4150-031 Porto
- Cemitério Prado Repouso:
Largo Soares dos Reis
4300-059 Porto
- Regimento de Sapadores de Bombeiros:
Rua da Constituição, nº 1418
4250-168 Porto
- E outros a indicar posteriormente.

C. O agendamento da recolha

O agendamento da recolha terá que ser feito mediante marcação prévia através do seguinte contato: dmgativos@cm-porto.pt



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - ALÍNEA B) DO PONTO 5.1 DO PROGRAMA DO CONCURSO



DECLARAÇÃO PESSOA SINGULAR

Nos termos e para os devidos efeitos da alínea b) do ponto 5.1, do Programa de Concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Pessoais	
Nome	_____
Morada	_____ N.º _____
Código Postal	- _____ Localidade _____
Contato telefónico	_____ _____
Correio Eletrónico	_____
Dados Fiscais	
Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade	_____ Validade _____
Arquivo de	_____ NIF _____

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, vinculando-me ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



DECLARAÇÃO PESSOA COLETIVA

Nos termos e para os devidos efeitos da alínea b) do ponto 5.1, do Programa de Concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Societários	
Denominação Social	_____
Corpos Sociais	_____
Capital Social	Número de pessoa coletiva _____
Contatos	
Sede	_____
Código Postal	- Localidade _____
Contato telefónico	 _____
Correio Eletrónico	_____
Registo Comercial	
Constituição	Alteração _____

Mais declaro que renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do contrato, vinculando-me ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - ALÍNEA D) DO PONTO 5.1 DO PROGRAMA DO CONCURSO



DECLARAÇÃO

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Programa de Concurso, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁴⁾;

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

⁽⁴⁾ Declarar consoante a situação



- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (5);
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.
6. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 93.º do DL 280/2007, na sua redação atual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

..... (local), (data),

[assinatura].

(⁵) Declarar consoante a situação



CADERNO DE ENCARGOS: CONDIÇÕES GERAIS



INDICE

1. INÍCIO	17
2. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO PRAZO	17
3. PRAZO DO CONCURSO	17
4. TRANSPORTE E PESAGENS	17
5. CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO	18
6. PAGAMENTO	18
1. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	19
2. FISCALIZAÇÃO	19
3. DISPOSIÇÕES FINAIS	19



1. INÍCIO

A recolha dos resíduos metálicos inicia-se após a adjudicação definitiva.

2. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida (VFV) e resíduos metálicos, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes, designadamente o Decreto-Lei 152/D/2017, na sua redação atual, e a Decisão 2014/955/EU da Comissão de 18-12-2014.

3. PRAZO DO CONCURSO

3.1 A remoção dos resíduos metálicos e VFV, decorrerá até 31 de dezembro de 2026;

3.2 A adjudicação cessa às 24 horas do dia 31 de dezembro de 2026.

4. TRANSPORTE E PESAGENS

4.1 De acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

4.1.1 A recolha e o transporte de resíduos recolhidos seletivamente devem ser efetuados de forma a proporcionar as melhores condições para preparação, para reutilização, a reciclagem e o confinamento de substâncias perigosas;

4.1.2 O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelos produtores dos resíduos, detentores, transportadores e destinatários dos resíduos, através de uma Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), nos termos do disposto no artigo 21.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR);

4.1.3 No caso específico dos VFV, o transporte deste resíduo a partir dos operadores de desmantelamento é acompanhado de cópia do respetivo certificado de destruição ou de um documento único que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o número do respetivo certificado de destruição;

4.1.4 O transporte de VFV está sujeito ao cumprimento dos requisitos técnicos fixados no anexo IV do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.



- 4.2 A retirada dos veículos em fim de vida e demais resíduos das instalações municipais, diretamente para abate, é efetuada de acordo com o pré agendamento estabelecido entre as partes.
- 4.3 Todas as Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (E-GAR) devem ser previamente solicitadas à Divisão Municipal de Gestão de Ativos (DMGA) para a sua emissão. Após a sua emissão devem ser corrigidas relativamente ao respetivo peso em quilogramas para as situações de VFV ou outros resíduos.
- 4.4 O proponente vencedor deverá possuir uma balança que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras, para cálculo da respetiva pesagem, de modo a garantir o exposto no ponto anterior;
Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com um número de série, data e hora.
- 4.5 Se o proponente, não possuir balança, as pesagens dos resíduos metálicos, são efetuadas no Ecocentro da Prelada, sito à Rua Engenheiro Nuno de Meireles, o qual está disponível para o efeito, de segunda-feira a sexta-feira entre as 09:00 e as 17:00 horas.
- 4.6 A operação de pesagem dos resíduos, deve ser realizada na presença de um funcionário do Município do Porto, indicado para o efeito.
- 4.7 No caso das VFV é admissível uma dedução no talão de pesagem de 60 Kilos/por pneus.
- 4.8 Os talões de pesagem terão de ser enviados ao Município do Porto, ao cuidado da DMGA, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e presentes condições.
- 4.9 A remoção é sempre acompanhada pela Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (E-GAR), de acordo com a portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, e, a guia de transporte, devendo estas estar corretamente e convenientemente preenchidas.
- 4.10 O transporte, de acordo com a legislação aplicável, é da responsabilidade do proponente vencedor.

5. CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO

Por cada VFV entregue, o adjudicatário obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo 85º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

6. PAGAMENTO

- 6.1 Os talões das pesagens são remetidos ao Município do Porto, ao cuidado da DMGA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a remoção dos resíduos metálicos.



6.2 Depois de reunir os talões das pesagens, proceder à sua validação e calcular o valor total dos resíduos metálicos, de acordo com os valores apresentados pelo adjudicatário, a DMGA emite o recibo e comunica à entidade adjudicatária o valor a pagar.

6.3 O prazo de pagamento é de 15 (quinze) dias úteis após comunicação do valor a pagar.

6.4 O pagamento é efetuado junto dos serviços municipais competentes para o efeito, ou por transferência bancária para o NIB a facultar pelos serviços municipais, sendo que, neste caso deve o adjudicatário remeter posteriormente o comprovativo da transferência para o Município do Porto, ao cuidado da DMGA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares relativas ao transporte, tratamento e destino final dos resíduos, bem como quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e resíduos das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário até ao seu destino final adequado.

8. FISCALIZAÇÃO

É reservado ao Município do Porto o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Código Regulamentar do Município do Porto, assim como pela legislação aplicável em vigor.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo que não estiver previsto neste Caderno de Encargos aplica-se o estipulado no Código Regulamentar do Município do Porto, na Parte aplicável.